



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

04 ABR 2011

2017/11

## PROJETO DE LEI N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

## PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2011

**Súmula:** Estabelece a obrigatoriedade da emissão de Receitas Médicas e Odontológicas por meio de digitação e dá outras providências.

**Autor:** EUNILDO ZANCHIM

**Art. 1º.** Fica estabelecida a obrigatoriedade da emissão de Receitas Médicas e Odontológicas por meio de digitação, sendo esta digitalizada ou datilografada, pelos consultórios particulares ou da rede pública, no âmbito do município de Sarandi.

**Parágrafo 1º** - No caso de não haver equipamento de informática ou datilografia, a receita deverá ser transcrita em letra de forma legível.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Sala de Sessões da Câmara Municipal, 01 de Abril de 2011.*

**EUNILDO ZANCHIM**  
Vereador - Autor

